



PROCESSO N° 1636/13

PROTOCOLO N.º 11.835.299-8

PARECER CEE/CEMEP N° 357/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE CAPANEMA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 442/13, de 10/10/13, que concedeu a alteração do Parecer n° 548/12, de 04/07/12, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Turismo – Guia Regional – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 132/14-SUED/SEED, de 17/02/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 21/03/13, de interesse do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, pela Diretora do Departamento de Educação e Trabalho, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 442/13, de 10/10/13.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 442/13, de 10/10/13, no voto da Relatora, que por equívoco constou Parecer CEE/CEB n° 542/12, sendo correto o Parecer CEE/CEB n° 548/12.

Portanto, onde se lê:

Face ao exposto somos favoráveis à alteração da nomenclatura da disciplina Patrimônio Turístico para Patrimônio Turístico Paranaense, na Matriz Curricular do Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 542/12.



PROCESSO N° 1636/13

Leia-se:

Face ao exposto somos favoráveis à alteração da nomenclatura da disciplina Patrimônio Turístico para Patrimônio Turístico Paranaense, na Matriz Curricular do Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 548/12, de 04/07/12.

Em resposta ao questionamento da Diretora do Departamento de Educação e Trabalho, fl.30, sobre a necessidade de adequar o Eixo Tecnológico do referido curso, de acordo com a Nova Versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, uma vez que a direção da instituição de ensino declara à fl.03, que após a alteração do Parecer solicitará a cessação do curso, por falta de demanda, constata-se que não há necessidade de adequar o mesmo, devendo permanecer como Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 442/13, de 10/10/13, no voto da Relatora, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficam inalterados os demais termos do Parecer CEE/CEB nº 548/12, de 04/07/12 e do Parecer CEE/CEMEP nº 442/13, de 10/10/13.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB nº 548/12, de 04/07/12 e o Parecer CEE/CEMEP nº 442/13, de 10/10/13.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2473/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 5 de junho 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE